



ENTENDA: SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO (SCP)

O que é e como funciona

O que é uma SCP?



A Sociedade em Conta de Participação (ou SCP) é um tipo de sociedade empresarial onde uma das partes (chamada de sócio ostensivo) aparece oficialmente no negócio, enquanto a outra (o sócio participante) fica nos bastidores, ajudando financeiramente ou com outros recursos.

É como se duas pessoas se juntassem para abrir um negócio, mas só uma delas aparecesse para o público, assinasse contratos e lidasse com os clientes.

Esse modelo é comum quando alguém quer investir num negócio, mas não quer se envolver diretamente ou não quer expor seu nome.



Como ela funciona na prática?



A SCP funciona como uma parceria "silenciosa". O sócio ostensivo aparece como dono da empresa, enquanto o participante investe ou colabora, mas não aparece publicamente.

Exemplo simples:
Maria quer abrir um café, mas não tem todo o dinheiro. João entra como sócio participante, investe o valor necessário, mas o contrato, a conta e os impostos ficam no nome da Maria.

A Sociedade em Conta de Participação (SCP) não tem personalidade jurídica. É uma associação entre dois ou mais sócios, onde:

- **Sócio ostensivo:** Aparece publicamente, gerencia e responde pelas obrigações do negócio.
- **Sócio participante (oculto):** Não aparece publicamente, tem responsabilidade limitada ao investimento, e não responde pelas dívidas diretamente.

A SCP não precisa de registro na Junta Comercial e não possui CNPJ próprio. A responsabilidade dos sócios é definida pelo contrato, mas a sociedade em si não é uma pessoa jurídica.



Quem são os sócios?

Sócio Ostensivo:

O sócio ostensivo é o único autorizado a exercer as atividades que constituem o objeto social da sociedade. Ou seja, ele é o responsável pela administração do negócio, pela negociação com parceiros e terceiros, e também assume a responsabilidade jurídica perante qualquer demanda de terceiros. A posição de sócio ostensivo pode ser exercida tanto por uma pessoa física quanto por uma sociedade empresária.



Sócio Participante:

O sócio participante, também chamado de sócio oculto, é considerado o investidor na sociedade. Suas obrigações são com o sócio ostensivo, e ele não se envolve nas atividades de administração. O sócio participante não tem responsabilidade perante terceiros, ou seja, ele só perde o valor que investiu na sociedade. O termo "sócio oculto" reflete a natureza discreta desse sócio nas relações negociais da sociedade.



Da Sociedade em Conta de Participação

Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

Parágrafo único. Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.

Art. 992. A constituição da sociedade em conta de participação independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito.

Art. 993. O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do direito de fiscalizar a gestão dos negócios sociais, o sócio participante não pode tomar parte nas relações do sócio ostensivo com terceiros, sob pena de responder solidariamente com este pelas obrigações em que intervier.

Art. 994. A contribuição do sócio participante constitui, com a do sócio ostensivo, patrimônio especial, objeto da conta de participação relativa aos negócios sociais.

§ 1º A especialização patrimonial somente produz efeitos em relação aos sócios.

§ 2º A falência do sócio ostensivo acarreta a dissolução da sociedade e a liquidação da respectiva conta, cujo saldo constituirá crédito quirografário.

§ 3º Falindo o sócio participante, o contrato social fica sujeito às normas que regulam os efeitos da falência nos contratos bilaterais do falido.

Art. 995. Salvo estipulação em contrário, o sócio ostensivo não pode admitir novo sócio sem o consentimento expresso dos demais.

Art. 996. Aplica-se à sociedade em conta de participação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o disposto para a sociedade simples, e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual.

Parágrafo único. Havendo mais de um sócio ostensivo, as respectivas contas serão prestadas e julgadas no mesmo processo.

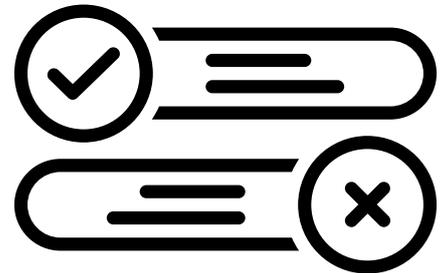
Vantagens e desvantagens

Vantagens

Simplicidade: Não precisa registro formal na Junta Comercial.

Discrição: O participante não expõe seu nome.

Boa para investimentos pontuais.



Desvantagens

Responsabilidade concentrada no sócio ostensivo

Pode gerar conflitos se não houver confiança.

Dúvidas comuns

Precisa registrar na Junta Comercial?

Não. A SCP é um contrato entre os sócios, sem necessidade de registro.

O participante pode ser responsabilizado por dívidas?

Não diretamente. Quem responde é o sócio ostensivo.

Pode ter mais de um participante?

Sim! A SCP pode ter vários sócios participantes.



Coordenador do projeto:

Amaury Walquer Ramos de
Morais

Participantes:

André Freire
Júlia Alves de Moraes
Nicholas Lima
Rafaela Magalhães
Roberta Cantilho

Bibliografia:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

<https://www.projuris.com.br/blog/sociedade-em-conta-de-participacao/>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/sociedade-em-conta-de-participacao-o-que-e-e-como-funciona-na-pratica/2702585157>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/sociedade-em-conta-de-participacao-aspectos-praticos-e-juridicos-desse-tipo-societario/1152394437>

